

## ACÓRDÃO Nº 2821/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.378/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
  - 3.2. Responsáveis: Aldenio Teobaldo de Lima (028.386.303-00); Francisca Helena Caminha (744.714.813-04); Francisco Rodrigues da Silva (013.867.963-01); Marcelo Cavalcanti dos Santos (326.869.434-91); Maria Jose Mendes Braga (987.894.493-04); Maria das Dores Correia da Silva (477.582.953-04); Maria das Graças Gomes dos Santos (518.932.403-63).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel o Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Aldenio Teobaldo de Lima, Francisca Helena Caminha, Francisco Rodrigues da Silva, Maria Jose Mendes Braga, Maria das Dores Correia da Silva e Maria das Graças Gomes dos Santos;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea ‘d’, e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’ do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

## 9.3.1. Aldenio Teobaldo de Lima (028.386.303-00)

Data de ocorrência	Valor Original (R\$)
17/6/2005	586,00
6/7/2005	300,00
8/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00
8/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
6/12/2005	525,00
5/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00

6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/9/2006	525,00
5/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00
5/4/2007	350,00
7/5/2007	380,00
6/6/2007	380,00
5/7/2007	380,00
6/8/2007	380,00
6/9/2007	570,00
4/10/2007	380,00
7/11/2007	380,00
6/12/2007	380,00
9/12/2007	190,00
26/12/2007	380,00
28/1/2008	380,00

**9.3.2. Francisca Helena Caminha (744.714.813-04)**

Data da Ocorrência	Valor original (R\$)
5/4/2005	138,66
2/5/2005	260,00
1/6/2005	300,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	550,00
3/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
14/2/2006	350,00
1/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
3/10/2006	350,00
1/12/2006	525,00
22/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00

1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
1/6/2007	380,00
2/7/2007	380,00
1/8/2007	380,00
3/9/2007	570,00
1/10/2007	380,00
1/11/2007	380,00
3/12/2007	570,00
20/12/2007	380,00
25/1/2008	380,00
1/8/2010	350,00

**9.3.3. Francisco Rodrigues da Silva (013.867.963-01)**

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/3/2005	52,00
1/4/2005	260,00
2/5/2005	260,00
1/6/2005	300,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	550,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
5/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
4/6/2007	380,00
3/7/2007	380,00
2/8/2007	380,00
4/9/2007	570,00

2/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
4/12/2007	570,00
24/12/2007	380,00
29/1/2008	380,00

**9.3.4. Maria das Dores Correia da Silva (477.582.953-04)**

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
19/4/2005	26,00
6/5/2005	260,00
7/6/2005	300,00
8/7/2005	300,00
8/8/2005	300,00
8/9/2005	300,00
7/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
8/12/2005	525,00
9/1/2006	300,00
8/2/2006	300,00
8/3/2006	300,00
10/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
8/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	525,00
9/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
8/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
8/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00
8/5/2007	380,00
8/6/2007	380,00
6/7/2007	380,00
8/8/2007	380,00
10/9/2007	570,00
8/10/2007	380,00
8/11/2007	380,00
10/12/2007	570,00
8/1/2008	380,00
8/2/2008	380,00
7/3/2008	380,00

**9.3.5. Maria das Graças Gomes dos Santos (518.932.403-63)**

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
6/1/2006	500,00

2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
1/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
11/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00
3/5/2007	380,00
4/6/2007	380,00
3/7/2007	380,00
2/8/2007	380,00
4/9/2007	570,00
2/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
4/12/2007	570,00
3/1/2008	380,00
7/2/2008	380,00
4/3/2008	380,00
2/4/2008	415,00
5/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
3/7/2008	415,00
5/8/2008	415,00
3/9/2008	622,50
3/10/2008	415,00
4/11/2008	415,00
2/12/2008	622,50
5/1/2009	415,00
5/2/2009	415,00
3/3/2009	465,00
2/4/2009	465,00
5/5/2009	465,00

**9.3.6. Maria José Mendes Braga (987.894.493-04)**

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/1/2006	290,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00

5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
5/9/2006	525,00
4/10/2006	350,00
6/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00
4/5/2007	380,00
5/6/2007	380,00
4/7/2007	380,00
3/8/2007	380,00
5/9/2007	570,00
3/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
5/12/2007	570,00
4/1/2008	380,00
8/2/2008	380,00

9.4. aplicar ao responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a' da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicada no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. tendo em vista a gravidade da infração cometida, aplicar ao responsável Marcelo Cavalcanti dos Santos a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 44/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-44/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**

Procurador-Geral